



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 07/02/2012 às 14:13
União Matr. 47263

ETIQUETA

MPV 557

00080

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

Proposição
MP 557/2011

Autores
DEP. JHONATAN DE JESUS

nº do prontuário

1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.() modificativa 4.(X)aditiva 5.()Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICATIVA

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 10 da Medida Provisória nº 557, de 2011, o seguinte parágrafo:

“§ Fica assegurado o atendimento domiciliar ou o transporte em veículo apropriado das gestantes e puérperas cadastradas no Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera, que, por determinação médica, estiverem impossibilitadas de se deslocar aos estabelecimentos de saúde onde realizam seu acompanhamento pré-natal ou puerperal.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa evitar que o acompanhamento às gestantes e puérperas cadastradas no Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera seja descontinuado justamente nas situações de maior risco e necessidade, onde a gestante ou puérpera encontra-se impossibilitada por determinação médica de comparecer ao estabelecimento de saúde onde realiza seu acompanhamento.

Sala da Comissão, em 7 de fevereiro de 2012.

Dep. JHONATAN DE JESUS
PRB/RR

